



ACÓRDÃO Nº 8732/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.689/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ana Clécia Silva Gonçalves de França (471.775.944-34); Antonio de Padua Casella (236.361.736-34); Eduardo Cesar Soares Gomes (119.176.568-74); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Fernando Antonio Braga de Siqueira Junior (058.790.268-09); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Janet de Melo Costa (055.386.102-68); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Vinicius Tavares dos Santos (271.822.308-10)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. **Julgar regulares** as contas dos responsáveis: Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34), Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34), Ana Clécia Silva Gonçalves de França (471.775.944-34), Roberto Machado Trindade (099.533.531-15), Janet de Meio Costa (055.386.102-68), Fernando Antônio Braga de Siqueira Júnior (058.790.268-09), Vinicius Tavares dos Santos (271.822.308-10), Eduardo Cesar Soares Gomes (119.176.568-74), Murilo Francisco Barella (105.876.658-90), Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34), Maria Clara Marra (265.439.741-68), Antônio de Pádua Casella (236.361.736-34), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU;

1.8. Encaminhar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP) cópia deste Acórdão.

Dados da Sessão:

Ata nº 35/2015 – 2ª Câmara

Data: 13/10/2015 – Ordinária

Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Presidente: Ministro VITAL DO RÊGO

Representante do Ministério Público: Procurador JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

TCU, em 13 de outubro de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS